

LEI Nº 2273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013



"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARUERI - COMUTRAN".

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Barueri - COMUTRAN, órgão de controle social de gestão das políticas públicas de trânsito e transporte, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Barueri - COMUTRAN, órgão de controle social de gestão das políticas públicas de trânsito e transporte, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana. (Redação dada pela Lei Complementar nº 518/2022)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trânsito de Barueri - COMUTRAN compete:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

II - colaborar, na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes:

- a) de planejamento, implantação e operação do sistema viário;
- b) dos sistemas de transporte público, individual e coletivo;
- c) da circulação de pessoas e distribuição de bens e pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano referido no inciso anterior;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, coletivo ou individual, fiscalizando sua prestação;

VI - auxiliar na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos atos de outorga da permissão ou concessão para execução e exploração dos serviços de transporte;

VII - convocar representantes e técnicos de órgãos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao trânsito, ao transporte e à circulação e ao planejamento urbano;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X - emitir e publicar resoluções sobre os assuntos de sua competência.

Art. 3º ~~O COMUTRAN será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:~~

~~I - representantes da Administração Municipal:~~

~~a) Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana;~~

~~a) Secretário de Mobilidade Urbana; (Redação dada pela Lei Complementar nº 518/2022)~~

~~b) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:~~

~~1) Secretaria de Planejamento e Urbanismo;~~

~~2) Secretaria de Obras;~~

~~3) Secretaria dos Assuntos de Segurança;~~

~~4) Secretaria de Serviços Municipais;~~

~~5) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;~~

~~6) Câmara Municipal.~~

~~II - representantes da comunidade:~~

~~a) 1 (um) representante da indústria e comércio;~~

~~b) 3 (três) representantes de moradores e empresas de Alphaville/Tamboré;~~

~~c) 2 (dois) representantes de moradores dos demais bairros;~~

~~d) 1 (um) representante de empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo.~~

Art. 3º O COMUTRAN deve ser integrado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - representantes da Administração Municipal:

a) Secretário de Mobilidade Urbana;

b) um representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

2. Secretaria de Obras;

3. Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social;

4. Secretaria de Serviços Municipais;

5. Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho;

6. Secretaria de Governo;

7. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
8. Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

II - representantes da comunidade:

- a) 1 (um) representante da indústria e comércio;
- b) 1 (um) representante de entidades de defesa das pessoas com deficiências;
- c) 1 (um) representante de entidades de ciclistas ou equivalente;
- d) 1 (um) representante de empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo;
- e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou equivalente;
- f) 1 (um) representante de entidades de ensino;
- g) 03 (três) representantes de moradores, dentre os distritos de Barueri. (Redação dada pela Lei nº 2953/2022)

§ 1º Os representantes da Administração Municipal, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos.

~~§ 2º Os representantes da comunidade, titulares e suplentes, serão escolhidos e indicados pelas correspondentes entidades representativas, mediante coordenação da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.~~

§ 2º Os representantes da comunidade, titulares e suplentes, serão escolhidos e indicados pelas correspondentes entidades representativas, mediante coordenação da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB). (Redação dada pela Lei Complementar nº 518/2022)

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo a função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Em caso de impossibilidade, justificada, de completar os membros do Conselho, com os representantes mencionados neste artigo, cabe ao COMUTRAN identificar um outro órgão ou entidade para completar o número de membros, observada a finalidade pública do Conselho. (Redação acrescida pela Lei nº 2953/2022)

Art. 4º Os membros do COMUTRAN serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do COMUTRAN serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelos conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

~~§ 2º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros anos de seu funcionamento, a presidência do COMUTRAN caberá ao Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana.~~

§ 2º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros anos de seu funcionamento, a presidência do COMUTRAN caberá ao Secretário de Mobilidade Urbana. (Redação dada pela Lei Complementar nº 518/2022)

Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no COMUTRAN.

§ 3º A cada 4 (quatro) anos, por iniciativa do Conselho, pelo menos 1 (um), dentre os 3 (três) representantes dos distritos, deve ser substituído para renovação dos membros. (Redação acrescida pela Lei nº 2953/2022)

Art. 9º O Município de Barueri deverá fornecer ao COMUTRAN os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de setembro de 2013.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal